

105.02
RJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 1429/03
20/ 11/2003

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

EXPEDIENTE	____/____/03	ATA Nº
ACEITO EM	____/____/03	
APROVADO EM	____/____/03	
REJEITADO EM	____/____/03	
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

Projeto de Lei Nº 78/2003

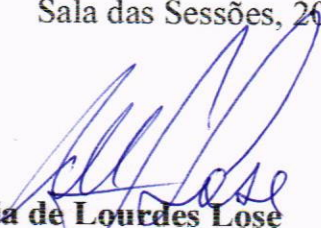
“Fica declarado feriado municipal o dia 20 de novembro”.

Art. 1º - Fica declarado feriado, no Município do Rio Grande, o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º O Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, realizará, nesse dia, atividades que visem a despertar e a realçar a importância do negro em nossa história.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.


Maria de Lourdes Lose
Bancada PT

VISTO

Presidente



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Lei nº 2.533
De 26 de outubro de 1971.

Fls. 04


**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE
DETERMINA OS FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS”.**

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - São FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS de acordo com a tradição local:

a) FIXOS :

2 DE FEVEREIRO – Nossa Senhora dos Navegantes

29 DE JUNHO – São Pedro, Padroeiro da Cidade

2 DE NOVEMBRO – Finados

b) MÓVEIS :

Sexta – feira Santa

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 26 de outubro de
1971.



Fls. 05
[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1429/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... *[Handwritten signature]*.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

*PROPIRIO VISTA À AUTORA.
RGr, 05/04/2004.
[Handwritten signature]*

Rio Grande, 08 de *[Handwritten signature]* de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 103.04

ORIGEM: Por deliberação da CCJ.

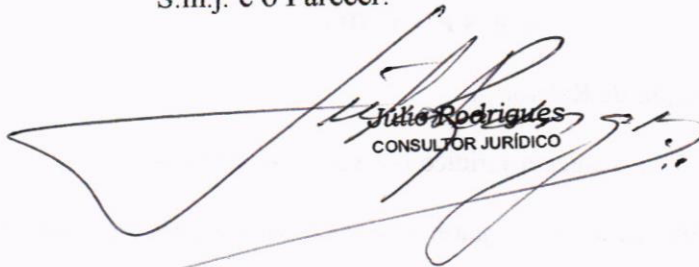
PROC. Nº. 1.429.03

O projeto de Lei da operosa Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT, em que pese a importância da data, não vemos como possa tramitar.

Aos Municípios, cabe, tão somente estabelecer os *feriados religiosos* – o que já foi feito pela Lei Municipal 2.533/71, e isto, em número não superior 04 (quatro) incluída a sexta-feira da paixão. (Lei Federal 9.093/95).

Como se vê duas dificuldades se apresentam: **Uma:** o dia 20 de novembro não é data considerada religiosa. **Outra:** Se fosse – e não o é – teríamos que excluir uma das datas já consagradas.

S.m.j. é o Parecer.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



FLS. 06
[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 72

PROCESSO.....1429/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~haver~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2004

[Handwritten signature]
.....

Presidente

[Handwritten signature]
.....

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
.....

Secretário

[Handwritten signature]
.....

Membro

[Handwritten signature]
.....

Membro